



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -SC

---

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

#### **Convocar Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor a gestão 2023/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Urubici/SC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urubici/SC, no uso de suas atribuições legais previstas na LEI MUNICIPAL nº 2069/19 e em consonância com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, CONVOCA os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2023/2024.

#### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante assembleia específica denominada: "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o CMDCA de Urubici", obedecendo aos princípios gerais de escolha, dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade.

**§ 1º** As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral devem efetuar processo de habilitação junto ao CMDCA, devendo, contudo, comprovar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e estar em pleno funcionamento há pelo menos 06 (seis) meses.

**§ 2º** No prazo máximo de 05 (cinco) dias após o processo de escolha dos representantes da sociedade civil (Fórum), através da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será encaminhada ao Prefeito relação das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho e os nomes dos conselheiros representantes (titulares e suplentes) por elas indicados, para nomeação e posse.

**§ 3º** O Ministério Público será informado do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil.

**§ 4º** O mandato dos representantes da Sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -SC

### **DAS VAGAS**

**Art. 2º** – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, para o biênio 2023/2024, os representantes das Entidades e Organizações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, não governamentais, do município de Urubici, sendo 05 (cinco) vagas, uma vaga por instituição.

- 1º– Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.
- 2º– Somente poderão concorrer às vagas as entidades que tenham cadastro aprovado pelo CMDCA, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição.

**§ 1º** As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral devem efetuar processo de habilitação junto ao CMDCA, devendo, contudo, comprovar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e estar em pleno funcionamento há pelo menos 06 (seis) meses.

**§ 2º** Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urubici, na condição de representantes das organizações da sociedade civil representantes vinculados às esferas governamentais.

**§ 3º** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO**

**Art. 3º** - A partir da data de publicação do presente Edital as entidades interessadas em se candidatar ao pleito deverão comparecer do dia de 14 de fevereiro a 14 de março de 2023 das 12:00hs as 17:30hs, na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à praça Francisco Pereira de Souza, Centro, Urubici/SC, para efetuar o preenchimento da **Ficha de Inscrição**, portando a cópia dos seguintes documentos:

- I. Estatuto Social da Entidade;
- II. Ata de posse da atual diretoria;
- III. CNPJ atualizado;
- IV. Ata de constituição da organização;
- V. Plano de trabalho da Entidade direcionado na defesa dos direitos da criança e adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89 - 88650-000 URUBICI -SC

---

**Parágrafo único:** Os delegados e seus suplentes deverão ser indicados através de ofício no ato da inscrição.

### DOS VOTANTES

**Art. 4º** - Terão direito a votar e ser votado:

- I. Um representante de cada entidade habilitada, que esteja presente no Fórum de Eleição e devidamente credenciado para a eleição.

**Parágrafo Único:** Cada membro poderá representar uma única entidade

### DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

**Art. 5º** - O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCA de Urubici/SC será coordenado pelo CMDCA e realizado em formato presencial no dia 30 de abril de 2020 as 15:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e concomitantemente por meio de videoconferência através de link disponibilizado às entidades que solicitarem no momento da inscrição.

**Parágrafo Único:** Cabe ao CMDCA dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

**Art. 6º** – A Secretaria Executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

**Parágrafo Único:** No local de votação será afixada lista contendo o nome das entidades candidatas.

**Art. 7º** – Cada Entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

§ 1º – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

§ 2º – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

**Art. 8º** – Após as apresentações das Entidades, os votantes se reunirão pelo prazo máximo de dez minutos e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -SC

---

CMDCA no biênio 2021/2022. A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.

**Art. 9º** – Quando o número de Entidades concorrentes for igual ao número de vagas da Sociedade Civil, será eleito por simples aclamação.

**Art. 10º.** Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urubici/SC – CMDCA, para o biênio de 2021/2022.

§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga.

§ 2º Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, farse-á sorteio entre as entidades.

§ 3º As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Art. 11º** – A Secretaria Executiva do CMDCA apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2023/2024 eleitas, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE**

**Art. 12º** – O resultado final do Fórum de Eleição será lavrado em Ata e divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Urubici/SC, no prazo de até 02 (dois) dias.

**Art. 13º** – A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pelo coordenador do CMDCA, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

**Art. 14º** – Após a posse, os membros titulares do CMDCA governamentais e não governamentais elegem a Diretoria do Conselho.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 16º** – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA de Urubici/SC.

**Art. 17º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

**Praça Francisco Pereira de Souza, 89 - 88650-000 URUBICI -SC**

---

Urubici, 31 de janeiro de 2023